



MUNICÍPIO DE GÓIS
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL 42/2014

DR^a. MARIA DE LURDES DE OLIVEIRA CASTANHEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GÓIS:

FAZ PÚBLICO QUE, sob proposta do Executivo Camarário em sua reunião realizada em 11-06-2014, a Assembleia Municipal de Góis deliberou em 30-06-2014, aprovar a 1^a. Alteração ao Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis, documento composto de 6 (seis) páginas, das quais se anexa cópia e que fazem parte integrante do presente Edital.

Para constar se lavrou este e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos locais públicos do costume.

PAÇOS DO MUNICIPIO DE GÓIS, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DOIS MIL E CATORZE.

(A Presidente da Câmara,

(Dr^a Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira)

Mário Barata Garcia, Dr.
Vice-Presidente



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Decret.
[Handwritten signatures]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

1ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS

O Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº13, de 18 de janeiro, foi publicitado através do Edital nº3/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 06.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Passado mais de um ano da sua entrada em vigor verifica-se que uma dessas alterações que está relacionada com a formação dos contratos de prestações destes serviços, mais concretamente a documentação solicitada, acrescentou sérias dificuldades aos utilizadores destes serviços que são prestados de forma monopolista pelo Município.

Assim, e após compulsada legislação diversa sobre a matéria, após consultado o parecer emitido pela ERSAR aquando da discussão pública dos Projetos dos Regulamentos em questão (particularmente sobre a situação particular da documentação a exigir aquando da formação dos contratos), e de consultados os regulamentos de serviço de outras entidades que prestam estes serviços, de forma a agilizar a formalização dos contratos, permitindo também a aceitação da caderneta predial como documento que comprove a titularidade, em vez de apenas documento da Conservatória do Registo Predial, propõe-se que o nº1 do artigo 42º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação:

“CAPÍTULO V

CONTRATOS



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Artigo 42º

Contrato de gestão de resíduos urbanos

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'Amcpl.', 'JBCA', and other illegible signatures.

1. A prestação do serviço de gestão de resíduos sólidos urbanos é objeto de contrato celebrado entre ao Município de Góis e o utilizador do prédio mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Para celebração de contratos definitivos:

- i)* Título de propriedade (caderneta predial/certidão das Finanças, declaração a emitir pela Freguesia respetiva que ateste os utilizadores do prédio e declaração do requerente, sob compromisso de honra, onde conste que é legítimo utilizador do prédio) ou título que confira um direito à utilização do prédio (designadamente contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda), acrescido, em ambos os casos, da respetiva licença de utilização ou outro documento com efeito similar;
- ii)* Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;
- iii)* Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

b) Para celebração de contratos temporários ou sazonais, a acrescer, com as necessárias adaptações, à documentação solicitada nos pontos *i)* e *ii)* da alínea anterior:

- i)* No caso de obras, licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;
- ii)* Tratando-se de outro o fim, documento comprovativo da necessidade temporária do fornecimento e outros documentos considerados necessários para a elaboração do contrato.

- 2.
- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7."



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

1ª ALTERAÇÃO

AO

REGULAMENTO MUNICIPAL DO SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS DO CONCELHO DE GÓIS

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 11.06.2014 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal

Luís António Antunes

Luís António Antunes

Luís António Antunes

Luís António Antunes

Maria Helena Antunes Barata Romão

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 27.06.2014 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1, do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Assembleia Municipal

Dina Yvete Bandeira Carvalho

Dina Yvete Bandeira Carvalho

José António Romão



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

1ª ALTERAÇÃO

AO

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS**

O Regulamento Municipal dos Sistemas Públicos e Prediais de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Concelho de Góis foi publicado na 2ª Série do Diário da República nº11, de 16 de janeiro, foi publicitado através do Edital nº4/2013, de 24 de janeiro e entrou em vigor no dia 04.02.2013, tendo estado na sua génese o cumprimento da legislação sobre a matéria que entretanto foi publicada no ordenamento jurídico e das recomendações emanadas pela entidade reguladora do setor (ERSAR – Entidade Reguladora do Setor de Águas e Resíduos) e veio introduzir diversas alterações no âmbito da prestação destes serviços.

Passado mais de um ano da sua entrada em vigor verifica-se que uma dessas alterações que está relacionada com a formação dos contratos de prestações destes serviços, mais concretamente a documentação solicitada, acrescentou sérias dificuldades aos utilizadores destes serviços que são prestados de forma monopolista pelo Município.

Assim, e após compulsada legislação diversa sobre a matéria, após consultado o parecer emitido pela ERSAR aquando da discussão pública dos Projetos dos Regulamentos em questão (particularmente sobre a situação particular da documentação a exigir aquando da formação dos contratos), e de consultados os regulamentos de serviço de outras entidades que prestam estes serviços, de forma a agilizar a formalização dos contratos, permitindo também a aceitação da caderneta predial como documento que comprove a titularidade, em vez de apenas documento da Conservatória do Registo Predial, propõe-se que o nº2 do artigo 105º do Regulamento em questão passe a ter a seguinte redação:

"CAPÍTULO VII

CONTRATOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

Artigo 105º

Contrato

1.



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

Anex. 1.

2. As prestações dos serviços públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais urbanas são objeto de contrato a celebrar entre ao Município de Góis e o utilizador do prédio mediante apresentação da seguinte documentação:

2007.

a) Para celebração de contratos definitivos:

i) Título de propriedade (caderneta predial/certidão das Finanças, declaração a emitir pela Freguesia respetiva que ateste os utilizadores do prédio e declaração do requerente, sob compromisso de honra, onde conste que é legítimo utilizador do prédio) ou título que confira um direito à utilização do prédio (designadamente contrato de arrendamento; comodato, usufruto, contrato promessa de compra e venda), acrescido, em ambos os casos, da respetiva licença de utilização ou outro documento com efeito similar;

ii) Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;

iii) Documento(s) habilitante(s), quando se trate de representante de uma Entidade.

b) Para celebração de contratos temporários ou sazonais, a acrescer, com as necessárias adaptações, à documentação solicitada nos pontos *i)* e *ii)* da alínea anterior:

i) No caso de obras, licença de obras, admissão de comunicação prévia, ou declaração ao abrigo do artigo 80º-A do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação;

ii) Tratando-se de outro o fim, documento comprovativo da necessidade temporária do fornecimento e outros documentos considerados necessários para a elaboração do contrato.

- 3.
- 4.
- 5.
- 6.
- 7.
- 8.
- 9.
- 10. "



MUNICÍPIO DE GÓIS
Câmara Municipal

1ª ALTERAÇÃO

AO

**REGULAMENTO MUNICIPAL DOS SISTEMAS PÚBLICOS E PREDIAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE SANEAMENTO
DE ÁGUAS RESIDUAIS DO CONCELHO DE GÓIS**

----- Aprovado pelo Órgão Executivo na reunião ordinária de 11.06.2014 em conformidade com o disposto na alínea ccc), do nº1, do artigo 33º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Câmara Municipal

Luís António Pereira
João Carlos
Luís António Pereira
Renata Helena Antunes Breda Louçã

XXXX

----- Aprovado pelo Órgão Deliberativo na sessão ordinária de 27.06.2014 em conformidade com o disposto na alínea g), do nº1 do artigo 25º da Lei nº75/2013, de 12 de setembro. -----

A Assembleia Municipal

Dina Harlene Bandeira Carvalho

João Rodrigues